

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E RAFAELLI & CIA LTDA.

Nº 58/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE e RAFAELLI & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.275/0001-16, situada à Avenida Severiano de Almeida, nº 234, Centro do Município de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira

As partes acima qualificadas, embasados na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 025/2017, Pregão Presencial 010/2017, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui-se Objeto do presente Contrato Administrativo, a Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais, com coleta no mínimo uma vez por semana junto ao Município de Floriano Peixoto – RS (Quartas-Feiras com início às 07 (sete) horas), observadas as condições abaixo estabelecidas:

Item	Qtd/Uni	Especificação	% de Desconto
1	1,0000 SV	EXAMES LABORATORIAIS PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA A REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES E EXAMES LABORATORIAIS QUE EXCEDEREM A QUOTA/PARTE MENSAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS (CONFORME VALOR REFERENCIADO E AUTORIZADO PELA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE)	5%
2	1,0000 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E EXAMES LABORATORIAIS PARA OS DEMAIS EXAMES NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA AMB/CBHPM 2016 (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA/CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)	5%

a) O objeto da presente contratação envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

b) O material destinado à realização das análises e exames deverá ser coletado junto ao Município de Floriano Peixoto - RS pela Empresa Contratada, ao menos uma vez por semana (Quartas-Feiras com início às 07:30 horas), através de Profissional capacitado e devidamente habilitado; Em situações excepcionais e emergenciais, poderá haver requisição de coleta em qualquer dia e horário da semana, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado prazo à partir do recebimento da chamada.

c) Os resultados deverão ser entregues pela Empresa Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais, devida e previamente verificada e observada à peculiaridade de um determinado exame.

d) A Contratada é a responsável exclusiva, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha causar ao Município e/ou a terceiros em razão de análises e exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material coletado equivocadamente, pela demora na realização das análises e dos exames, bem como da divulgação dos resultados e todos os demais atos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente certame.

e) Os serviços objetos do presente Contrato Administrativo serão prestados em observância as regras e normas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) As despesas com transporte do material e resultados, realização das análises e dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas neste Edital, caberão exclusivamente a Contratada.

g) Ao Município caberá a cedência de espaço físico (sala adequada) e equipamentos necessários para a realização da coleta semanal (Quartas-Feiras com início às 07:30 horas) do material a ser submetido à análises e aos exames laboratoriais; bem como da disponibilização dos materiais necessários para a realização da coleta, tais como: seringa, algodão, agulhas, descartpack e outros.

h) Em casos excepcionais e urgentes, o Município poderá enviar o paciente para que a Coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais, ocorra junto à Sede da Contratada, ocasião em que a disponibilização dos materiais necessários para a realização da coleta, tais como: seringa, algodão, agulhas, descartpack e outros, deverá ocorrer às custas da Licitante.

i) Até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), para os exames respectivos, estes serão pagos pelo SUS diretamente a Contratada, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento;

j) Após esgotados/extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor integral indicado na proposta para cada exame, proporcional a quantidade realizada;

k) Os preços indicados pela Contratada em sua proposta serão pagos pelo Município, mensalmente, nos valores e quantitativos que extrapolem a cota do SUS.

1) A Contratada, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados, indicando em que situação se enquadram para pagamento (Tabela SUS dentro da Cota – Apenas para conferência; Tabela SUS com desconto - excedente à Cota ou não integrantes da Tabela SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor equivalente as análises e exames laboratoriais efetivamente realizados, observado o percentual de desconto de 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado da TABELA SUS; além dos valores pactuados para a realização dos exames não previstos na Tabela SUS, os quais estão previstos na TABELA DA AMB/CBHPM 2016, a Contratante pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor equivalente as análises e exames laboratoriais efetivamente realizados, observado o percentual de desconto de 5 % (cinco por cento).

§ 1º - Nada será devido à Contratada, em decorrência da realização de exames previstos na Tabela SUS, até o atingimento do valor equivalente à cota do Município de Florianópolis – RS, devidamente estabelecida e referenciada pela Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 2º - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

§ 3º - Para recebimento dos valores, a Contratada deverá encaminhar, em anexo à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) RELATÓRIO DE TODOS OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA COTA SUS, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) VIA DAS REQUISIÇÕES DOS EXAMES EFETUADOS;

b) NOTA FISCAL DOS EXAMES EFETUADOS ALÉM DA COTA SUS, ACOMPANHADA DO RELATÓRIO RESUMIDO DOS MESMOS E DE 01 (UMA) VIA DE TODAS AS REQUISIÇÕES DOS EXAMES EFETUADOS;

c) NOTA FISCAL DOS EXAMES NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS e CONSTANTES NA TABELA DA “AMB”, ACOMPANHADA DO RELATÓRIO RESUMIDO DOS MESMOS E DE 01 (UMA) VIA DE TODAS AS REQUISIÇÕES DOS EXAMES EFETUADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Os valores ora pactuados para a realização das análises/exames, sempre que houver correção dos valores da Tabela SUS e da Tabela AMB/CBHPM 2016, cabendo a Contratada informar e solicitar o correspondente reajuste determinado por órgão oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

Constitui direito da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma dos prazos convencionados.

I - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos

preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, competente para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 1º de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

RAFAELLI & CIA LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.